



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 316/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Acrescenta o parágrafo 3º aos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 263/2014, e dá outras Providencias”

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 7º da lei nº 263/2014 um parágrafo terceiro que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. As autorizações e renovações só serão entregues aos interessados, após a confirmação do pagamento do DAM e de sua complementação, se houver, nos valores abaixo fixados:

- a) Estabelecimentos com até 100m² (cem metros quadrados), o valor para emissão da autorização será de 20 UFM;
- b) Estabelecimentos com mais de 100m² (cem metros quadrados) até 300m² (trezentos metros quadrados), o valor para emissão da autorização será de 40 UFM;
- c) Estabelecimentos com mais de 300m² (trezentos metros quadrados), o valor para emissão da autorização será de 61 UFM.”

Art. 2º. Fica acrescentado ao art. 8º da Lei nº 263/2014 um parágrafo terceiro que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. Quanto aos valores para a emissão da autorização de que trata este artigo, obedecerão a mesma regra do artigo anterior.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel do Guamá-Pa, em 15 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá